

Norma Interna nº 001/2001

Regulamento de Contratações, Compras e Alienações

1 Objeto

- 1.1 Estabelece os critérios adotados pelo Núcleo de Gestão do Porto Digital para contratação de obras e serviços e para aquisição e alienação de bens duráveis ou não, necessários às suas atividades, a serem realizadas fielmente dentro dos princípios abaixo estabelecidos.

2 Princípios

- 2.1 Toda contratação de obras e serviços e a aquisição e alienação de bens realizadas pelo Núcleo de Gestão do Porto Digital, reger-se-á pelos princípios básicos da moralidade, da probidade, da economicidade e da busca permanente da qualidade, durabilidade e adequação às finalidades propostas de obras, serviços, materiais, componentes e equipamentos necessários ao cumprimento dos objetivos do Porto Digital.

3 Disposições Preliminares

- 3.1 A contratação de obras e serviços e a aquisição e alienação de bens efetuar-se-ão mediante **Seleção de Fornecedores**, sendo dispensável tal procedimento nos casos expressamente previstos neste Regulamento.
- 3.2 Para a contratação de obras e serviços e na aquisição e alienação de bens, deverão ser adotadas todas as providências preliminares à sua efetivação, entendendo-se como tais o fornecimento dos **Elementos Técnicos**, instruções e demais exigências específicas necessárias em cada caso à unidade responsável pela realização de Seleção de Fornecedores.
- 3.3 A participação em Seleção de Fornecedores implica a aceitação integral e irretratável dos termos do **Ato Convocatório**, dos **Elementos Técnicos** e demais instruções fornecidas aos interessados pelo Núcleo de Gestão do Porto Digital, bem como na observância deste Regulamento e das normas técnicas gerais e especiais e das Normas Internas aplicáveis.

- 3.4 A realização de **Seleção de Fornecedores** não obriga o Núcleo de Gestão do Porto Digital a formalizar o **Contrato**, podendo a mesma ser anulada pelo Diretor Presidente do Porto Digital, sem que caiba direito aos participantes de pleitear qualquer indenização ou a propositura de qualquer recurso.
- 3.5 A escolha da modalidade de Seleção será feita pela estimativa de custos, estando subordinada aos valores fixados na Seção 4.
- 3.6 Para fins deste Regulamento, entende-se por:
- a. **Alienação**: transferência de domínio de bens móveis ou imóveis a terceiros.
 - b. **Ato Convocatório**: instrução contendo o objeto e as condições de participação na **Coleta de Preços** e no **Pedido de Cotação**.
 - c. **Coleta de Preços**: modalidade de **Seleção de Fornecedores** na qual será admitida a participação de qualquer interessado que cumpra as exigências estabelecidas no **Ato Convocatório** e dirigida a pelo menos 3 (três) fornecedores, observando a Seção 4.
 - d. **Compra**: a aquisição de materiais, componentes, equipamentos, gêneros alimentícios, móveis, imóveis e semoventes;
 - e. **Contrato**: documento que estabelece os direitos e obrigações do Núcleo de Gestão do Porto Digital e do fornecedor contratado;
 - f. **Elementos Técnicos**: informações relativas a projetos, plantas, cálculos, memórias descritivas, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamentos;
 - g. **Obras**: todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel do Núcleo de Gestão do Porto Digital ou por ele administrado, ou que seja objeto de Contrato de Gestão, mediante construção e fabricação, observando o que estabelece a Norma Interna nº 003/2001, quanto a qualificação de empresas de construção civil, ou ainda que tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente.
 - h. **Pedido de Cotação**: modalidade de **Seleção de Fornecedores** na qual será admitida a participação de qualquer interessado que cumpra as exigências estabelecidas no **Ato Convocatório**, observada a Seção 4.
 - i. **Seleção de Fornecedores**: processo para contratação de compras, serviços, obras ou alienação de bens realizados mediante critérios definidos no **Ato Convocatório**, julgamento e escolha de participantes.
 - j. **Serviço**: a prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrantes de execução de obra.

- k. **Serviços Especiais:** pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias, projeto e construção de protótipos, sistemas, software e equipamento de tecnologia da informação e comunicação, cujas especificações técnicas exijam processo específico a ser desenvolvido por parte do fornecedor ou por este em conjunto com o Núcleo de Gestão do Porto Digital, que resultem na elevação do patamar científico e tecnológico da indústria nacional, e cujos produtos finais devam ser homologados tecnicamente pelo Porto Digital, bem como serviços que envolvam pesquisa, levantamento, projeto e intervenções no patrimônio arqueológico e arquitetônico do Bairro do Recife.
- l. **Transferência de Tecnologia:** cessão, pelo Núcleo de Gestão do Porto Digital, de tecnologias por ele desenvolvidas, ou desenvolvidas em parcerias, para exploração por empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, contra o pagamento de taxas, participação acionária ou nos lucros ou qualquer outra modalidade de compensação patrimonial ou financeira.

4 Seleção de Fornecedores

- 4.1 Para contratação de obras e serviços, bem como para aquisição de bens duráveis, ou não, necessários as suas atividades, o Núcleo de Gestão do Porto Digital efetuará a seleção das pessoas físicas ou jurídicas, observando as seguintes modalidades:
 - a. Coleta de Preços.
 - b. Pedido de Cotação.
- 4.2 Para aqueles bens ou serviços para os quais houver processos complexos de habilitação dos fornecedores, será criado um cadastro com o objetivo de simplificar a Seleção de Fornecedores, regido pela Norma Interna nº 002/2001, e neste caso a Seleção deverá utilizar prioritariamente as empresas ou pessoas físicas que compõe o Cadastro correspondente.
- 4.3 Fornecedores que não constem do Cadastro podem ser chamados para a Seleção, a critério da Diretoria do Porto Digital, nos casos em que a quantidade ou capacidade técnica dos componentes não for satisfatório para garantir propostas com padrão de qualidade, custos e prazos necessários para o objeto da Seleção, desde que os novos fornecedores se submetam aos procedimentos normais para integrar o cadastro, inclusive com o pagamento dos custos de análise da documentação.
- 4.4 Caberá realizar:

- a. Coleta de Preços: quando o valor estimado for igual ou superior R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - b. Pedido de Cotação, quando o valor estimado for inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- 4.5 Os valores acima referem-se ao mês de janeiro de 2001 e serão atualizados anualmente de acordo com a variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado ou por outro índice econômico que o substitua.
- 4.6 Previamente à contratação, o Núcleo de Gestão do Porto Digital poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados.
- 4.7 Na aquisição de materiais, componentes e equipamentos, o Núcleo de Gestão do Porto Digital poderá exigir a disponibilização de protótipo ou de equipamento similar ao que será adquirido, para testes e homologação técnica como pré-condição para habilitação dos concorrentes.
- 4.8 O Porto Digital poderá exigir a apresentação da lista e currículo das empresas concorrentes e de seu corpo técnico, que será responsável pelas obras ou serviços a serem realizadas, para homologação técnica como pré-condição para habilitação dos concorrentes.

5 Não Obrigatoriedade de Seleção de Fornecedores

- 5.1 A **Seleção de Fornecedores** não será obrigatória, dependendo de autorização prévia do Diretor Presidente do Núcleo de Gestão do Porto Digital, nos seguintes casos:
- a. Operação envolvendo, entidades paraestatais, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa nacionais.
 - b. Aluguel ou aquisição de imóvel destinado a uso do Porto Digital.
 - c. Aquisição de equipamento e componentes cujas características técnicas sejam específicas em relação aos objetivos a serem alcançados.
 - d. Aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente do produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.
 - e. Complementação de obras ou serviços e aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, que já estejam padronizados pelo Núcleo de Gestão do Porto Digital.

- f. Compras, execução de obras ou serviços e alienação de bens que envolvam valores estimados inferiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor referente ao mês de janeiro de 2001 e que será atualizado conforme disposto na Seção 4.
- g. Contratação de **Serviços Especiais**.
- h. Contratação de empresas e profissionais de notória especialização.
- i. Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ao Núcleo de Gestão do Porto Digital ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos de sua responsabilidade.
- j. Não acudirem interessados em número suficiente à Seleção de Fornecedores.
- k. Transferência de Tecnologia pelo Núcleo de Gestão do Porto Digital.

6 Alienação

- 6.1 É vedada a alienação de bens pertencentes ao Governo do Estado de Pernambuco, cedidos no contrato de gestão e administrados pelo Núcleo de Gestão do Porto Digital.
- 6.2 A alienação de bens pertencentes ao Núcleo de Gestão do Porto Digital, adquiridos com recursos próprios não oriundos de Contrato de Gestão, será precedida de avaliação de seu valor de mercado, dispensada a Seleção nos seguintes casos:
 - a. dação em pagamento;
 - b. doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social, educacional ou científico;
 - c. permuta.
- 6.3 A alienação de bens imóveis ou de bens de capital do Porto Digital cujo valor exceda o estabelecido na Seção 4 para a modalidade de Coleta de Preços, dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração.
- 6.4 A alienação de bens de capital do Porto Digital, de valor inferior ao estabelecido na Seção 4 para a modalidade de Coleta de Preços, dependerá de prévia autorização do Diretor Presidente do Núcleo de Gestão do Porto Digital.

7 Disposições Finais

- 7.1 Os atos necessários ao cumprimento deste Regulamento, ressalvados os casos de competência do Conselho de Administração, serão baixados pelo Diretor Presidente.
- 7.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente do Núcleo de Gestão do Porto Digital, ressalvados os casos de competência do Conselho de Administração.